



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.195/2023

Publicado no
DOM/ES N.º 2194
Em 24/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 24/03/2023
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a fixação de percentual para revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos integrantes dos poderes executivo, legislativo e autarquias do município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) o percentual de revisão geral anual, consoante prescrição contida no inciso X, do artigo 37 da CF/88, para o exercício 2023, a ser observado pelos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibiracú.

Parágrafo único. Fixado o percentual estabelecido no caput, ficam reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os vencimentos básicos dos servidores públicos ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Ibiracú/ES, bem como os das autarquias e fundações públicas municipais, a ser calculado e aplicado sobre o vencimento-base percebido no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º. Ficam também reajustados em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretores das Autarquias.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de que trata a presente Lei corresponde ao percentual relativo ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no ano de 2022, e medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 23 de janeiro de 2023.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 23 de janeiro de 2023.


CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

